



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Controlador Geral

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Nº. 002/2016/CGMSP**

**PROCESSO: 2016-0.052.228-5**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR SUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 04.545.693/0001-59, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo–SP, doravante denominada simplesmente CGM São Paulo, neste ato representado por seu Controlador Geral, Senhor **GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro: Camilo Alves, CEP: 32.017-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, **CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES**, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominado CGM Contagem, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, **VANDERLEI DANIEL DA SILVA**.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem a Controladoria Geral do Município de Contagem o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

## **RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela Prefeitura Municipal de Contagem, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos 'Agente Público1', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM São Paulo.

**Parágrafo 2º** - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não inclui, por parte da CGM São Paulo, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

**Parágrafo 3º** - A Prefeitura Municipal de Contagem ficará permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da Assessoria de Transparência e Combate à Corrupção – ATCC, ou órgão equivalente, da Controladoria Geral do Município de Contagem.

## II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

**Parágrafo 1ª** - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

**Parágrafo 2ª** - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

**Parágrafo 3ª** – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente **TERMO**.

**Parágrafo 4º** - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente termo de cooperação.

### **III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CGM/SP**

**CLÁUSULA SEXTA** - São compromissos da CGM São Paulo:

**Parágrafo 1º.** Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

**Parágrafo 2º.** Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a Prefeitura Municipal de Contagem quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias.

**Parágrafo 3º.** Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

### **IV – DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São compromissos da Prefeitura Municipal de Contagem:

**Parágrafo 1º.** Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

**Parágrafo 2º.** Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

**Parágrafo 3º.** Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

**Parágrafo 4º.** Franquear à CGM São Paulo, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

**Parágrafo 5º.** Informar e disponibilizar à CGM São Paulo todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

**Parágrafo 6º.** Devolver, ao cabo do presente **TERMO**, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

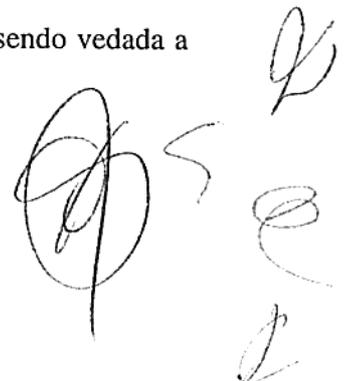
**CLÁUSULA OITAVA.** Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM São Paulo autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela Prefeitura Municipal de Contagem, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

#### **V - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **VI - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.



## VII - DO PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **PMSP/CGM** ou com a Prefeitura Municipal de Contagem.

## VIII - DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.** Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

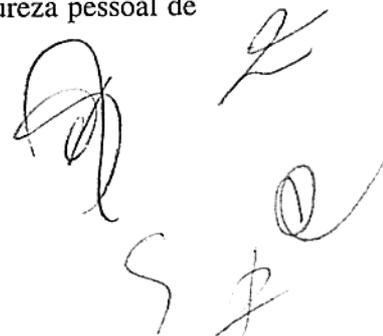
## IX - DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -** O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao interesse público.

## X - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –** Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com o interesse público.

**Parágrafo 1º -** Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.



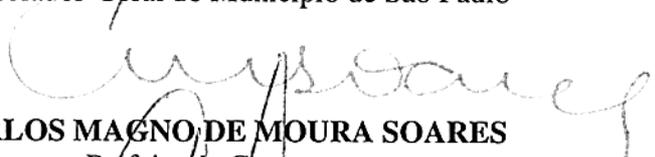
**XI - DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessados firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

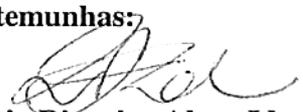
São Paulo, 12 de abril de 2016.

  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO**  
Controlador-Geral do Município de São Paulo

  
**CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES**  
Prefeito de Contagem

  
**VANDERLEI DANIEL DA SILVA**  
Controlador-Geral do Município de Contagem

Testemunhas:

  
**Flávia Rigueira Abou-Id**  
Assessor de Controle Interno da Transparência e Combate à Corrupção

Nome:  
Identificação:  
RG::  
CPF:

  
**Ronaldo Cancian**

